



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 174/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/8769/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Almir Guilherme Barbassa

2.2. CNPJ/CPF: 012.113.586-15

2.3. ENDEREÇO: Rua Ipanema, nº 99, apto 1704, Barra da Tijuca, CEP: 22631-390; Rio de Janeiro-RJ.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Sítio Nova Aurora

3.2. Matrícula: 24.539

3.3. ENDEREÇO: Estrada Rural URA 155, com acesso pela MG 427, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 670 (seiscentos e setenta)

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas	240
	Exóticas	430
	Aroeiras	***
	Gonçalo-Alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	***
	Palmeiras	***
	Mortas	***

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão das áreas de culturas, criação de animais e silvicultura.

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 17,15 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: **4.5.1. PONTO 1** Y (Latitude): 19°49'41.25"S X (Longitude): 47°59'44.92"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. VOLUME: 73,9379 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será, dentro do possível, utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso necessária a destinação de parte desse material, que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
240	Nativas	2:1	480
430	Exóticas	1:1	430
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

83

Total	910
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.	

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

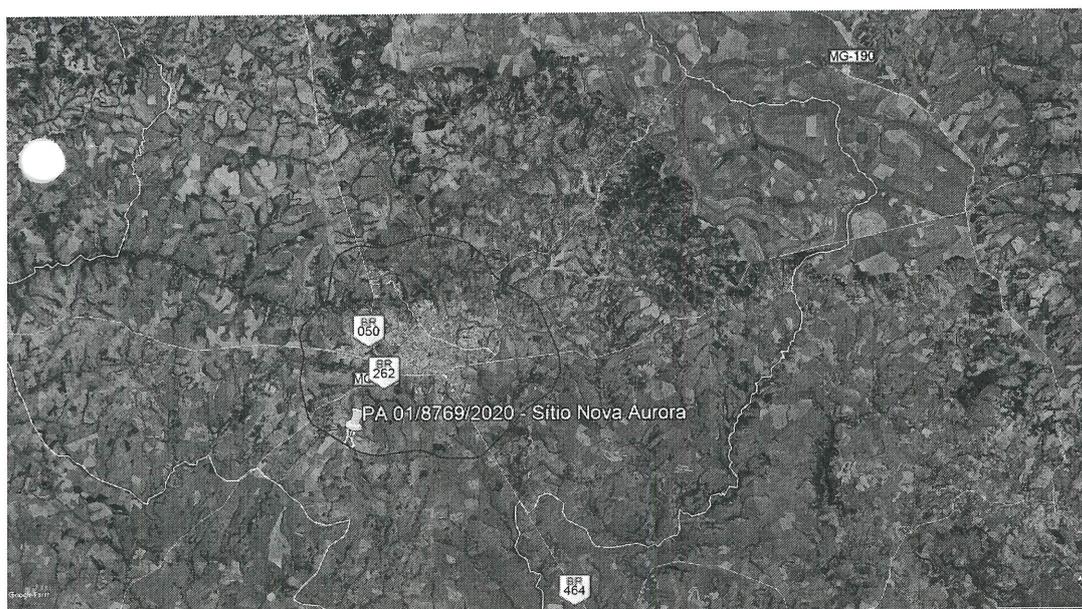


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área do Sítio Nova Aurora (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APPs e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

84



Figura 3 – Vista parcial do Sítio Nova Aurora. Fonte: SEMAM, 2020.

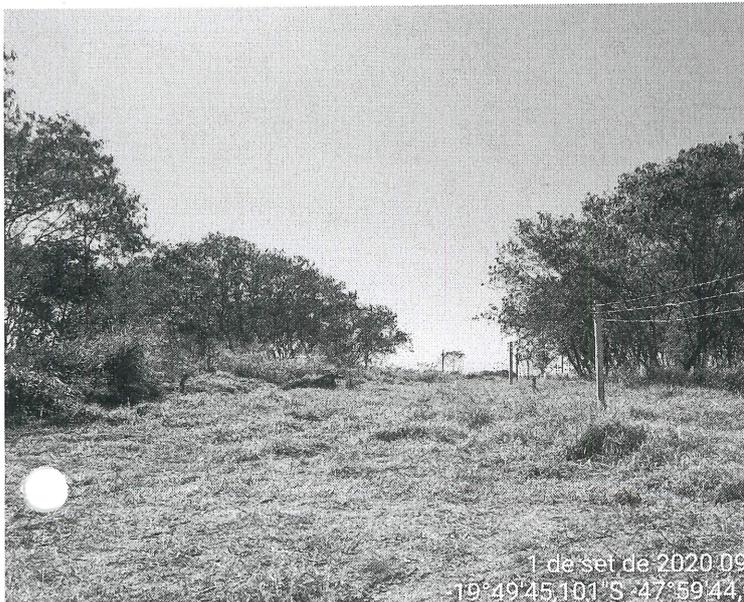


Figura 4 – Vista parcial do Sítio Nova Aurora. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

89



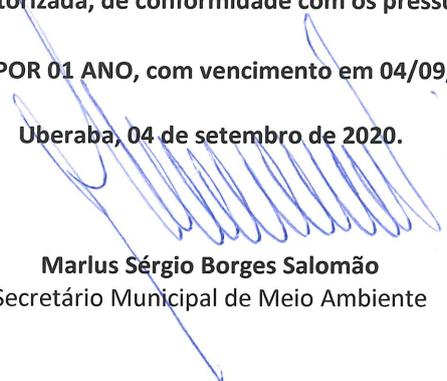
Figura 5 – Vista parcial do Sítio Nova Aurora. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 04/09/2021.

Uberaba, 04 de setembro de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente